



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 102 DE 24 DE NOVENBERO DE 1 950.

Autor: Deputado Santos Pereira

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, faço sa
ber que o Plenário decreta e eu promulgo a seguinte

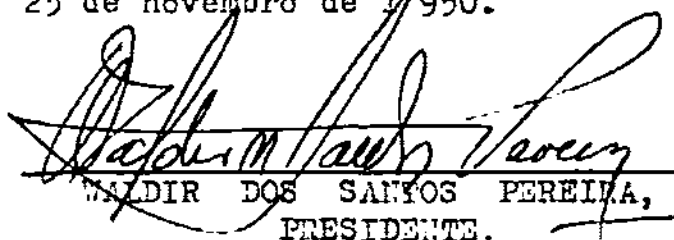
L E I Nº 102

Fixa o Subsídio e jeton
dos Senhores Deputados pa
ra a próxima legislatura.

Artigo 1º - A parte fixa do Subsídio a que terá
direito o Deputado, será de Cr\$ 4 500,00 (quatro mil e
quinhentos cruzeiros), mensais.

Artigo 2º - Além da parte fixa o Deputado terá
direito a um jeton no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cru
zeiros), por Sessão que comparecer.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do
Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 1950.


WALDIR DOS SANTOS PEREIRA,
PRESIDENTE.

Registrada à fls. 118
do livro competente.
Em 24/11/50
Augusto
Q. Adm. Tel. 7.